Teoria Geral do Direito Civil II

(Práticas)

**6ºs Casos Práticos**

**Hipótese n.º 25**

Simplício, emigrante no Brasil, celebrou com Catarino, residente na terra natal de ambos, o seguinte contrato: Catarino traria do Brasil, nas férias seguintes, uma jibóia chamada Filomena, de que Simplício era proprietário, pelo preço de €500,00.

Simplício desejava que Catarino colocasse a jibóia na sua casa em Portugal para impor respeito aos filhos do seu vizinho Asdrúbal.

**Hipótese 1:**

Imagine que no dia anterior ao contrato celebrado com Catarino o tratador de Filomena, Daniel, havia envenenado Filomena, em retaliação à sua persistente agressividade.

**Hipótese 2:**

Imagine que no dia da viagem Catarino é informado pelas autoridades aeroportuárias que as normas de protecção da vida selvagem impedem que Filomena entre no território português.

**Hipótese 3:**

Imagine que no dia da viagem Catarino é informado pelas autoridades aeroportuárias que Filomena deverá seguir em transporte especial, que custará €700,00, pagando 300,00 de taxas.

**Hipótese 4:**

Imagine que no dia anterior à celebração do contrato havia sido decretada a prisão de Catarino, por 16 anos, em razão do homicídio de Eduardo.

**Hipótese 5:**

Imagine que no dia da viagem Filomena é envenenada por outro passageiro que não queria seguir com ela no avião.

**Hipótese 6:**

Imagine que no dia da viagem Filomena é envenenada por Catarino que sentiu os olhares reprovadores dos outros passageiros.

**Hipótese 7:**

Imagine que já em Portugal Simplício trocou a jibóia por um Lince da Malcata, espécie florestal que está integrada no domínio público do Estado.

**Resolução do caso:**

* **Hipótese 1**

A impossibilidade aqui é absoluta e decorre do 280.º que nesse caso conduz à nulidade do negócio.

* **Hipótese 2**

Nulidade por violação de norma injuntiva, 281.º.

* **Hipótese 3**

Onerosidade excessiva. Se as circunstâncias se alterarem, aplica-se o 437.º. Faz-se uma regra de 3 simples, se as taxas eram 0 e levava-se 500€, se são 900, leva-se X. Se a excessiva onerosidade existia à data do negócio ter-se-ia que se ter em conta o 282.º e o 283.º.

* **Hipótese 4**

Tem-se aqui apenas de saber se é ou não um contrato intuitu personae, 281.º e 401.º/3 remetem para o 767.º. Como não se convencionou que tinha que ser aquele transportador o contrato não é nulo.

* **Hipótese 5**

Aqui a impossibilidade é superveniente, o contrato é válido uma vez que não tem nenhum vício genético. Quando a impossibilidade é superveniente o negócio extingue-se, 790.º/1.

* **Hipótese 6**

A causa é imputável ao devedor, 801.º/1, e vale como incumprimento, 798.º e seguintes.

* **Hipótese 7**

Há uma impossibilidade legal e logo nulidade. Impossibilidade é diferente de contrário à lei, vg uma hipoteca sobre bem imóvel não é contrário à lei mas não é possível porque a hipoteca está reservada para bens móveis.

**Hipótese n.º 26**

Antónia obriga-se, perante Bernardo, a prostituir-se todas as sextas-feiras, à noite, durante um ano. Ao fim de 2 meses Antónia recusa-se a fazê-lo. Bernardo intenta acção em tribunal pedindo que Antónia seja obrigada a cumprir a obrigação que havia assumido. *Quid iuris*?

**Resolução do caso:**

Não é um negócio contrário à lei uma vez que não há nenhuma lei que o proíba. Está em causa um negócio contrário aos bons costumes, artigo 280/2.º e logo é nulo.

Nota: impossibilidade física, impossibilidade lega, negócio contrário à lei, negócio contrário à ordem pública, negócio contrário aos bons costumes.

**Hipótese n.º 27**

Leonor, casada com um homem abastado, pretende ver-se livre do marido. Desde há muito, reflecte sobre a melhor forma de lhe pôr termo à vida. Certo dia, adquiriu na drogaria de Mário um potente veneno apropriado a certas culturas agrícolas e que sabe não ser detectável no organismo humano.

1. Mário desconhecia a intenção de Leonor. Alguns dias após a venda, Leonor desistiu do plano de assassínio e dirigiu-se à drogaria de Mário, onde exigiu que lhe restituíssem o preço pago e se dispôs a devolver o veneno, alegando que a venda era nula. Terá razão?
2. Suponha agora que, no momento da celebração do contrato, Leonor havia relevado a Mário o plano que urdira e que este, não obstante censurar a conduta da cliente, lhe vendeu, ainda assim, o produto. A resposta seria a mesma?

A ordem jurídica só condena este negócio quando o fim é comum a ambas as partes, basta que o dono da drogaria conhece-se o fim, nesse caso o negócio é nulo, artigo 281.º.

1. A venda não era nula, M desconhecia a intenção de L.
2. É nulo pelo 281.º.